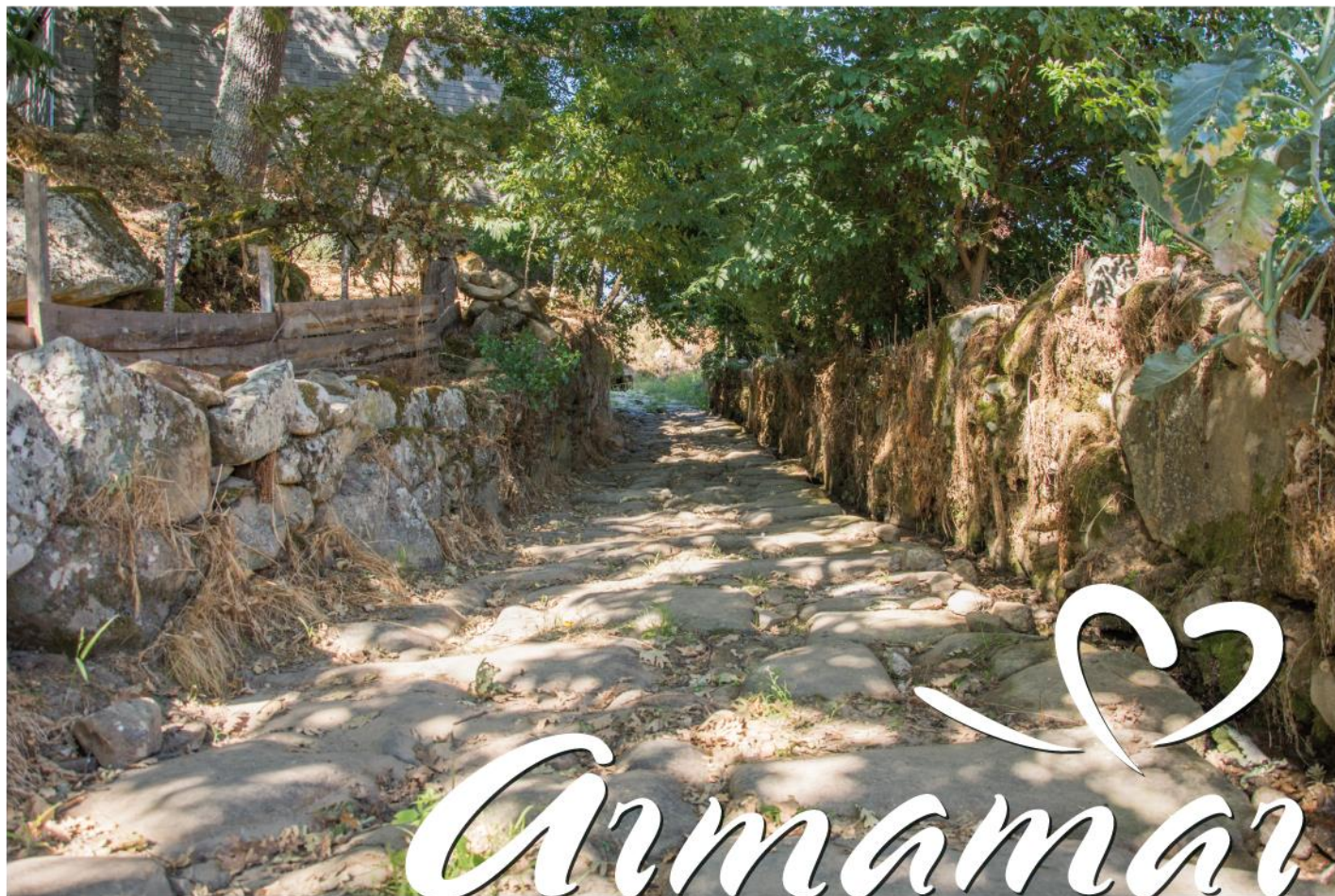




MUNICÍPIO DE ARMAMAR

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA XIV FEIRA DA MAÇÃ

Procedimento Pré-Contratual n.º 34MUNAMM22
Consulta Prévia

Caderno de Encargos

SETEMBRO 2022

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto principal a “locação de equipamento e mobiliário para a realização da XIV Feira da Maçã”.
2. O objeto do contrato abrange, ainda, os serviços de transporte, montagem e desmontagem dos bens.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º I do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

O contrato tem um prazo de execução máximo de 3 dias, devendo o locador garantir que os bens estarão em condições de integral utilização nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2022, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela locação dos bens e pelos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 36.500,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base não é passível de revisão.

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador a obrigação de:
 - a) Disponibilizar os bens, em tempo útil, conforme decorre da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir o total funcionamento dos bens;
 - c) Prestar assistência técnica permanente, de forma a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a resolução imediata de qualquer anomalia que possa surgir durante o período em que decorre o evento;
 - d) Designar um interlocutor responsável pela assistência técnica e toda a logística associada à execução do contrato.
2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O locador obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O locador obriga-se a disponibilizar ao município de Armamar os bens objeto do contrato, garantindo a conformidade e a operacionalidade dos mesmos de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
4. O locador é responsável perante o município de Armamar por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a – Local da disponibilização dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser montados e disponibilizados na Praceta 25 de Abril, na Rua 8 de setembro e na Rua Gaspar e Manuel Cardoso, freguesia e concelho de Armamar, até ao dia 12 de outubro de 2022.
2. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa, integral e regular utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da disponibilização dos bens, deve o locador, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao município de Armamar a prorrogação do respectivo prazo.

Cláusula 8.^a – Inspeção

1. No decorrer da disponibilização dos bens objeto do contrato, os técnicos designados pelo município de Armamar, procedem à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização da inspeção, o locador deve prestar ao município de Armamar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve disso informar o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Armamar, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, o município de Armamar procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 10.^a - Informação e sigilo

1. O locador e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O locador deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo locador e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações do município de Armamar

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela locação dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do contrato, isto é, com a desmontagem dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA.

5. As faturas são transmitidas eletronicamente, podendo ser enviadas por correio eletrónico para o endereço faturacaoeletronica@cm-armamar.pt ou por EDI (intercâmbio eletrónico de dados).
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Legenda:

P = Montante da Penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de Dias em Atraso.

2. A cobrança das eventuais penalidades em que o locador incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
2. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o locador deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao locador o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do município de Armamar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do contrato;
 - b) Cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao locador.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

4. Nos casos de resolução sancionatória por responsabilidade do locador, será o montante respectivo deduzido às quantias devidas, sem prejuízo do município de Armamar poder executar as garantias por ele prestadas.
5. O município de Armamar pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao locador das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O município de Armamar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la de imediato.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º I do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo locador devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o locador permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.^a – Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.

2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.^a – Cronograma de trabalho

A locação de estruturas para o evento Feira da Maçã de 2022 decorrerá de acordo com os seguintes prazos:

Stands, tenda orbital, quadros trifásicos

- a) Período de realização do evento: de 14 de outubro a 16 de outubro de 2022;
- b) Data de início de montagem: a partir de 07 de outubro de 2022;
- c) Data limite de conclusão de montagem: até ao dia 12 de outubro de 2022;
- d) Data de desmontagem: 17 de outubro de 2022 com a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até ao dia 21 de outubro de 2022.

Gerador:

- a) Período de realização do evento: 3 dias, de 14 de outubro a 16 de outubro de 2022;
- b) Data de montagem: até às 10:00 horas do dia 14 de outubro;
- c) Data de desmontagem: 17 de outubro de 2022.

Cadeiras dobráveis:

- a) Data de entrega: Até às 10:00 horas do dia 14 de outubro;
- b) Período de realização do evento: 3 dias, de 14 de outubro a 16 de outubro de 2022;
- c) Data de devolução: 17 de outubro de 2022.

Stand de exterior 3x3x2,5metros

Placas em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand.

Piso em estrado de madeira aglomerado, revestido a alcatifa de cor à vossa escolha, assente com fita dupla face e protegida com plástico transparente.

Cobertura em chapa galvanizada lacada a branco pelo interior.

Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico disjuntores de proteção tomada e luminária de baixo consumo.

Lettering no frontão para identificação do expositor e cor preta.

Sistema de fecho em lona.

Tenda orbital 20x20metros

5 metros de altura em coluna, sem barras nem lonas nos topos.

Estrutura em perfil de alumínio.

Cobertura e laterais em tela PVC transparente.

Tendas com classificação de resistência M2, impermeáveis e resistentes a ventos fortes segundo normas CE.

Instalação elétrica.

Perfuração do solo com picas para sustentação da tenda.

Instalação elétrica por quadro diferencial monofásico.

Iluminação com projetores.

Quadros trifásicos

60 amperes, com suporte de aplicação (todos os equipamentos, acessórios e material elétrico imprescindíveis ao seu funcionamento).

Gerador

115 kva, a diesel

Cadeiras dobráveis

Cadeira dobrável confortável e resistente, com as dimensões aproximadas de 48x43x89 cm

ANEXO
MAPA DE QUANTIDADES
Proposta de preços

Identificação da Entidade

Denominação:

Número de Identificação Fiscal:

Proposta de preços

(Valores em Euros)

Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Total
1	Tenda orbital	1	Unidade		0,00 €
2	Stand de Exterior 3x3x2,5	90	Unidade		0,00 €
3	Gerador 115 kva diesel	1	Unidade		0,00 €
4	Quadros trifásicos 60 amperes, com suporte de aplicação	5	Unidade		0,00 €
5	Cadeiras dobráveis	150	Unidade		0,00 €
TOTAL					0,00 €

Nota: Todos os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais

O presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO**

PEREIRA DA FONSECA

Num. de Identificação: 10393820

Data: 2022.09.20 16:15:32+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Armamar.**



(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)